

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

**SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE PASSO FUNDO**, CNPJ n. 89.881.718/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIANA BIONDO;

E

**LAR DA VOVO**, CNPJ n. 90.781.105/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SOELI GOULART;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas, sem prejuízo das disposições previstas na Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais legislações ordinárias, que permanecem inalteradas em relação aos seus termos e previsões.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde**, com abrangência territorial em **Passo Fundo/RS**.

### Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Os salários serão reajustados INPC em **5,32%** (cinco ponto trinta e dois por cento) a partir de maio, a incidir sobre o salário de abril/2025.

<b>Técnico de Enfermagem</b>	R\$ 2.847,85
<b>Cuidador de idosos</b>	R\$ 2.549,79
<b>Serviços Gerais</b>	R\$ 1.900,00
<b>Cozinheira</b>	R\$ 1.900,00
<b>Enfermeira</b>	R\$ 3.791,52
<b>Auxiliar Administrativo</b>	R\$ 1.000,00/20h semanais

### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários deverão ser pagos, no máximo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, nos termos do artigo 459, § 1º, da CLT.

§ 1º - O pagamento após o prazo determinado no *caput* incidirá multa de 1/30 avos do salário por dia de atraso, em benefício do trabalhador.

§ 2º - A Empresa fornecerá a seus empregados, no dia do efetivo pagamento, os comprovantes dos valores pagos, verbas e códigos de valores pagos e descontos efetuados, inclusive discriminando o valor do depósito do FGTS e INSS.

§ 3º - Quando o salário for pago através de depósito em conta bancária, a Empresa deverá providenciar a abertura de conta salário para cada funcionário, bem como a fornecer comprovante da data de disponibilização dos referidos valores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Os empregados que estiverem substituindo qualquer colega, independentemente do tempo que durar a substituição, deverão perceber salário, adicionais e demais vantagens iguais ao do substituído, quando significar melhoria remuneratória.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA**

A gratificação natalina deverá ser paga 50% juntamente com as férias, quando solicitado expressamente pelo trabalhador, ou 50% em outubro e o saldo até o dia 20 de dezembro.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas de trabalho extraordinário serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) nas duas primeiras horas e 100% (cem por cento) nas demais, as de domingos e feriados com adicional de 100% (cem por cento), se não concedidas às folgas compensatórias no prazo de 60 (sessenta) dias.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Fica garantido o pagamento de um adicional por tempo de serviço, no percentual de 2% (dois por cento) do salário base, a cada dois anos trabalhados.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA NONA - TRABALHO NOTURNO E ADICIONAL NOTURNO**

Na jornada de trabalho noturno os trabalhadores receberão adicional de 45%, para tanto será considerado trabalho noturno aquele compreendido entre as 22h00min horas até o final da jornada e a hora noturna terá a duração de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, conforme a Súmula 60, II, do TST.

#### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O adicional de insalubridade devido será calculado sobre o valor do piso salarial determinado pela Legislação do Rio Grande do Sul na Faixa II, no qual se enquadram os trabalhadores da saúde.

#### **Adicional de Sobreaviso**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SOBREAVISO**

O trabalho prestado em regime de sobreaviso deverá ser remunerado em 30% sobre o salário base quando o trabalhador estiver em casa, e quando em seu local de trabalho, com o ponto batido, a remuneração será de 100% do valor normal do salário, ou pago na forma de horas extras, conforme Cláusula Sétima. Somente será considerado em sobreaviso o funcionário previamente comunicado e escalado por escrito, com arquivo nos documentos de escala.

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

É assegurado a todos os empregados demitidos no período de trinta (30) dias que antecedem a data base, uma indenização em valor equivalente a 01 (um) salário profissional da categoria.

#### **Auxílio Transporte**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**

A Empresa fornecerá a seus empregados, mensalmente, sempre no mesmo dia útil do mês a ser determinado pela própria Empresa, vale transporte proporcional aos dias de efetivo serviço do mês, repassando ao empregado pelo mesmo valor da aquisição, de acordo com a legislação em vigor.

**§ Único** – As empresas deverão fornecer transporte para seus funcionários sempre que a jornada de trabalho for incompatível com o transporte público disponibilizado no município sem qualquer oneração salarial ao trabalhador.

#### **Auxílio Educação**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO AOS EMPREGADOS**

A Empresa garantirá ao estudante de curso universitário, curso de nível médio ou curso profissionalizante jornada de trabalho compatível com o horário das aulas.

**§ Único** – Serão abonadas as faltas, ao funcionário estudante, em dias de realização de provas de vestibular, ENEM, ENADE, concurso público ou seleção profissional sem prejuízo salarial, sendo acrescido de mais um dia quando a prova for realizada fora do domicílio, sendo comprovado pelo trabalhador e comunicado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, limitados a 01 (um) por semestre.

#### **Auxílio Creche**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO CRECHE**

Conforme o preceito Constitucional, a Empresa deverá manter creche própria ou conveniada próximo às moradias de seus empregados (as) ou local de trabalho, visando à responsabilidade da guarda dos filhos dos empregados (as), até a idade de 05 anos, 11 meses e 29 dias. Na hipótese de não ter creche, a empresa pagará o auxílio creche na porcentagem de 10% sobre o piso normativo da categoria. Para isso a trabalhadora deverá levar mensalmente nota fiscal ou recibo timbrado da escola onde o filho está matriculado. A referida parcela tem natureza jurídica indenizatória.

**§ 1º** - será fornecido o mesmo valor nas condições do auxílio creche quando o beneficiário, mesmo em creche pública, necessitar de transporte escolar, mediante recibo timbrado de pagamento do transportador.

**§ 2º** - o auxílio creche/transporte será fornecido aos empregados que não estejam com o contrato de trabalho suspenso há mais de 30 (trinta) dias.

**§ 3º** - os benefícios previstos na presente cláusula, em todos os seus termos, deverão ser pagos em relação aos filhos que o necessitem, até os 5 (cinco) anos de idade

#### **Outros Auxílios**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO DOENÇA MANUTENÇÃO DAS FÉRIAS**

Nos casos de afastamento do empregado em gozo de auxílio-doença e auxílio acidente de trabalho por mais de 180 dias, fica assegurado o direito ao recebimento/ indenização das férias proporcionais.



**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades  
Normas para Admissão/Contratação**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - READMISSÃO**

Fica garantido, ao empregado que for demitido e posteriormente readmitido, o salário e as vantagens pessoais do contrato anterior, desde que readmitido para a mesma função dentro do período de um ano.

**Desligamento/Demissão**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO / ANOTAÇÕES**

A Empresa, quando tomar iniciativa da rescisão do contrato de trabalho dispensará o Empregado do cumprimento do restante do aviso prévio, cessando o pagamento do salário pela Empresa a partir do último dia trabalhado, quando o Empregado conseguir outro emprego ou pleitear de forma escrita a dispensa.

§ 1º- Em caso de pedido de demissão, ao apresentar comprovante de novo emprego, deverá o empregado ser dispensado do cumprimento do aviso prévio, nos mesmos termos do *caput* desta Cláusula;

§ 2º- A jornada de trabalho, no cumprimento do aviso prévio, quando concedido pelo Empregador, deverá ser reduzida em duas horas por dia, ou sete dias no final do aviso prévio, a critério de escolha do Empregado.

§ 3º- A Empresa deverá fornecer por escrito, com cópia ao Empregado, o motivo da dispensa quando fundada em justa causa, sob pena de ser presumida como imotivada.

§ 4º- Todo Empregado demitido, nos termos da Lei nº 12.506/2011, terá direito ao aviso prévio proporcional.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As rescisões deverão ser obrigatoriamente assistidas e homologadas pelo Sindicato Profissional, ou por Delegado Sindical credenciado pelo mesmo, conforme instrução normativa editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para todos os empregados a partir de 06 (seis) meses de empresa. A Empresa, quando da rescisão contratual, fica obrigada a apresentar as Guias do Seguro Desemprego, guias de depósito do Imposto Sindical, guias de depósito do FGTS e respectiva multa, se for o caso, fornecer o PPP. A Empresa deverá fornecer ao Sindicato, mesmo que de forma eletrônica, cópia dos Laudos que deram origem ao PPP.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORNECIMENTO DO PPP, PPRA, PCMSO e LTCAT**

A Empresa é obrigada, nos termos da Legislação vigente, quando da rescisão de contrato, fornecer o formulário do Perfil Profissiográfico Previdenciário, relatando fielmente a função desempenhada, agentes insalubres no local de trabalho e grau de insalubridade.

§ Único – Fica obrigada a empresa a fornecer sempre que requisitado, inclusive pelo Sindicato, PPP, PCMSO, PPRA e LTCAT, ainda que por meio eletrônico, relativa aos trabalhadores, setores e funções requisitadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES NA CTPS / CTSP DIGITAL**

A Empresa deverá proceder às anotações na CTPS (digital ou física) e/ou Ficha de Registro do Empregado a função efetivamente exercida, assim como o salário percebido com todos os adicionais, gozo de férias e aumentos salariais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS**

A Empresa encaminhará mensalmente ao Sindicato Profissional a relação com os nomes dos funcionários admitidos e demitidos com suas respectivas funções e salários.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades  
Qualificação/Formação Profissional**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS, TREINAMENTOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS**

Os cursos, treinamentos e reuniões promovidos pela Empresa serão realizados, preferencialmente, durante a jornada de trabalho.

§ 1º - Quando realizados fora do turno de trabalho, as horas correspondentes deverão ser registradas no cartão ponto e pagas como trabalho extraordinário nos termos da cláusula Horas Extraordinárias, ou concedidas folgas compensatórias, com o fornecimento de vale transporte.

§ 2º - Quando em prorrogação de jornada, porém no mesmo turno de trabalho, as horas correspondentes deverão ser registradas no cartão ponto e pagas como trabalho extraordinário nos termos da cláusula Horas Extraordinárias, ou concedidas folgas compensatórias, com fornecimento de alimentação.

**Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUEBRA OU DANIFICAÇÃO DE MATERIAL**

A Empresa fica impossibilitada de descontar do salário dos trabalhadores ou exigirem pagamento quando, no desempenho da função, forem danificados materiais e equipamentos no uso da função (termômetros, louças, talheres), exceto quando da ocorrência de dolo devidamente comprovado.

**Assédio Moral**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL**

A Empresa se compromete a combater as práticas de assédio moral, e atitudes de abuso de poder, em suas dependências e ambiente de trabalho, assumindo o compromisso de realizar exposições e debates sobre o tema voltado ao seu corpo funcional e gerencial, a fim de conscientizar e esclarecer sobre as consequências na saúde dessas práticas no ambiente de trabalho. Deverão compor a equipe multidisciplinar (representantes da Empresa, representante do Sindicato Profissional com a finalidade de construir política de relações humanas, que vise coibir toda manifestação de discriminação (racial, de opção sexual, de idade, de gênero, etc...)) e de práticas nocivas à saúde física ou mental. Dando conhecimento de seu conteúdo a todo conjunto de trabalhadores/as, conforme prevê a NR 32

**Estabilidade Mãe**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE**

Fica garantida a estabilidade provisória por 30 (trinta) dias após o término da garantia Constitucional.

**Estabilidade Aposentadoria**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO**

Fica assegurada a estabilidade provisória pelo período de 01 (um) ano anterior à aquisição do direito à aposentadoria por idade, especial ou por tempo de contribuição. Fato que deverá ser comunicado formalmente ao Empregador.

**Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES**

A Empresa fornecerá, gratuitamente, refeições compatíveis com a jornada, aos empregados plantonistas e aos funcionários que eventualmente estejam praticando jornada superior a 06 (seis) horas diárias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LOCAL PARA REFEIÇÕES – FORNECIMENTO PELO EMPREGADOR**

A Empresa deverá manter local apropriado, com perfeitas condições de higiene e segurança, para que os empregados possam fazer lanches ou refeições em cumprimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR 24 e NR 32).

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – VESTIÁRIOS**

A Empresa deverá manter vestiários com chuveiros, banheiros, armários individuais com chaves e segredos distintos, para todos os integrantes da categoria profissional.

§ Único – A Empresa deverá manter local adequado para que os funcionários possam usufruir o intervalo para repouso e alimentação.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TROCA DE TURNO/HORÁRIO DE TRABALHO**

Quando a Empresa, por justificada necessidade decorrente do trabalho, fizer a troca de turno e horário de trabalho de qualquer trabalhador, deverá proceder a comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterizar alteração contratual unilateral vedada pelo artigo 468 da CLT.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO E REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

Na jornada de trabalho noturno, a Empresa poderá adotar o regime de jornada no sistema de 12 horas de trabalho, intercaladas por repouso interjornada de, no mínimo, 36 horas, com intervalo de 1 (uma) hora e no máximo 2 (duas) horas para repouso e alimentação, sendo a jornada semanal limitada em 36 horas.

§ 1º - Para os funcionários da enfermagem do turno diurno a jornada de trabalho semanal é limitada em 36 horas, ficando autorizado um plantão semanal, no sábado ou domingo, de até 12 (doze) horas com intervalo mínimo de 1 (uma) hora.

§ 2º - Para os funcionários dos serviços gerais (recepção, higienização, copa, cozinha, lavanderia), a jornada semanal é limitada em 40 (quarenta) horas e a jornada diária de 6 (seis) horas, com intervalo para repouso e alimentação de 15 (quinze) minutos, de segunda a sexta-feira, ficando autorizado um plantão semanal, no sábado ou domingo, alternadamente, de 11 (onze) horas, com intervalo para descanso e alimentação de uma hora.

§ 3º – Os excessos de jornada, para os turnos diurno ou noturno, tanto diário quanto semanal, deverão ser compensados no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de pagamento de trabalho extraordinário nos termos da cláusula Horas Extraordinárias.

§ 4º - A Empresa poderá contratar funcionários especialmente para substituir as folgas, independente de turno e horário, porém deverá observar a carga horária semanal e o intervalo do artigo 66 da CLT.

§ 5º - Para os cuidadores de idosos, tanto do turno diurno quanto noturno, a jornada de trabalho diária será de 8 horas, com intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, limitada a jornada semanal em 40 horas.

§ 6 – A carga horária dos enfermeiros fica limitada a 40 (quarenta) horas semanais.

#### Faltas

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS

Fica garantido a todos empregados ausentarem-se do trabalho, sem prejuízo no salário e RSR, nas seguintes hipóteses:

§ 1º - Quatro (04) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob a sua dependência, com comprovação na CTPS.

§ 2º - Dois (02) dias consecutivos em caso de falecimento de sogros, avós, netos, tios, cunhados e sobrinhos.

§ 3º - A licença será acrescida de mais 01 (um) dia no caso do funeral ser realizado fora do município de domicílio.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA DE FILHO

Fica garantido o abono de falta para acompanhamento de filho menor, com idade até 12 anos, ou dependente portador de necessidades especial, sem limite de idade, quando o mesmo estiver enfermo tanto com internação hospitalar ou tratamento domiciliar, limitado a 12 (doze) dias por ano, com comprovação através de atestado médico competente, que deverá ser entregue no prazo de 48 horas após o retorno ao trabalho.

#### Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AMAMENTAÇÃO

Fica assegurada a licença remunerada de 01 (uma) hora, em horário de livre escolha da trabalhadora, com a finalidade de amamentar o filho, até que este complete 01 (um) ano de idade.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GESTANTE

É garantida à empregada gestante, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos, o afastamento de atividades insalubres e/ou a transferência de função quando as condições de saúde o exigirem, bem como a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de consultas médicas e demais exames complementares.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REDUÇÃO DA JORNADA PARA FUNCIONÁRIA GESTANTE

A funcionária gestante, a partir do 8º mês de gestação, terá sua jornada diária reduzida em 30 minutos.

#### Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal e/ou mensal, sob pena de nulidade.

§ Único - Quando da concessão das férias, as mesmas deverão ser pagas até 02 (dois) dias antes do início do período de gozo das mesmas, com a comunicação prévia de 30 (trinta) dias antes do início do período de gozo.

#### Licença Remunerada

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA POR OCASIÃO DO CASAMENTO



Mediante solicitação do trabalhador, a Empresa concederá licença remunerada por 05 (cinco) dias corridos por ocasião do seu casamento, desde que comprovado pelo trabalhador.

### **Licença Adoção**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GARANTIA AOS PAIS ADOTIVOS**

Aos trabalhadores e trabalhadoras que adotarem filhos serão observadas as mesmas garantias destinadas aos pais naturais, a partir da comprovação do Processo Judicial de adoção, conforme legislação, redação da Lei nº 10.421/2002.

**§ Único** - Em caso de adoção ou guarda judicial de criança até um ano de idade, o período de licença será de 120 dias; em caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de um ano até quatro anos de idade, o período de licença será de 60 dias; em caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de quatro anos até oito anos de idade, o período de licença será de 30 dias.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPI'S**

Sempre que for exigido o uso de EPI's e uniformes, inclusive calçados, os mesmos deverão ser fornecidos pela Empresa sem ônus ao empregado, garantida também sua reposição, conforme determina a NR 32.

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES PERIÓDICOS**

Os trabalhadores deverão realizar exames admissionais, periódicos e demissionais exigidos por lei ou pela Empresa, que serão custeados pela Empresa (conforme artigo 168 da CLT).

**§ Único** - A Empresa deverá fornecer gratuitamente vacinas contra hepatite "B", rubéola, tuberculose, tétano, meningite, COVID e outras que visem evitar as contaminações por doenças infectocontagiosas.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS**

A Empresa deverá liberar, sem descontos no salário, uma vez por ano, todas as funcionárias para que possam realizar exames preventivos de mama, colo de útero, e os trabalhadores do sexo masculino, com idade acima de 30 (trinta) anos, serão dispensados para realização de exames preventivos de próstata na rede pública ou conveniada.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS, PSICOLÓGICOS E ODONTOLÓGICOS**

A Empresa reconhecerá como válidos os atestados médicos, odontológicos, psicológicos e outros fornecidos por profissionais do SUS (Sistema Único de Saúde), Sindicatos, Convênios ou entidades particulares, poderá a Empresa visá-los, e não rejeitá-los mesmo se possuírem serviços próprios de assistência aos trabalhadores.

**§ Único** - Quando o funcionário estiver em gozo de atestado médico, deverá apresentá-lo à empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo admitido como meio hábil à apresentação inclusive por vias eletrônicas e/ou digitais e/ou virtuais, como, por exemplo, fotos enviadas aos superiores através de smartphones e no retorno às atividades entregar a via original.

## Profissionais de Saúde e Segurança

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CUMPRIMENTO DA NORMA REGULAMENTADORA 32 (NR 32)

A Empresa se obriga a cumprir, integralmente, a Norma Regulamentadora nº 32, implementando todas as medidas previstas para dar proteção e segurança aos trabalhadores dos serviços de saúde no exercício da função.

### Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTAMINAÇÃO/GARANTIA DE EMPREGO/TRATAMENTO

A Empresa fornecerá, gratuitamente, todos os medicamentos necessários e destinados ao tratamento do Empregado vítima de acidente de trabalho ou doenças ocupacionais e infecto-contagiosas, desde que prescritos por médicos assistentes, nos primeiros 15 (quinze) dias.

§ Único - A Empresa fornecerá cópias dos exames e laudos a seus empregados, quando solicitado pelos mesmos.

### Campanhas Educativas sobre Saúde

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR

A Empresa obriga-se a cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho relativas à contratação e formação de equipes e também à implantação de todos os programas, previstos na Legislação Federal e Estadual de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

### Relações Sindicais

### Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TRABALHO SINDICAL NA EMPRESA

Fica assegurado aos Diretores e Delegados do Sindicato Profissional o livre acesso nas dependências das Empresas para fins de divulgação de atividades sindicais.

§ Único - A Empresa se compromete disponibilizar, quando solicitado pelo Sindicato, quadros de avisos por setor de trabalho e junto dos relógios ponto para fixação de material de divulgação sindical e Sindicalização, espaço para realização de reuniões, filiações e eleições sindicais.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TAXA NEGOCIAL

Atendendo ao deliberado pela Assembleia do Sindicato dos Trabalhadores, a Empresa descontará de seus empregados, sindicalizados ou não, conforme súmula 86 do TRT-RS, recolherá ao Sindicato dos Trabalhadores, o valor correspondente a 01(um) dia do salário-base dos trabalhadores, inclusive os que vierem a ser admitidos durante a vigência do mesmo, a título de Taxa Negocial.

§ 1º - O desconto ocorrerá em uma parcela, na primeira folha de pagamento do mês da assinatura do presente instrumento.

§ 2º - A Empresa deverá repassar os valores aos cofres do Sindicato Profissional até o quinto dia após a efetivação do desconto, juntamente com a entrega da relação dos funcionários, respectivos salários e descontos.

§ 3º - Se o Empregador tenha efetivado o desconto, ou não, e não o tenha repassado ao Sindicato, fica obrigado ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), mais juros e correção monetária acrescida ao valor devido.



§ 4º - Fica ressalvado o desconto dos empregados que estiver em gozo de férias, quando do retorno ao trabalho, devendo o repasse ao Sindicato Profissional ocorrer nos moldes estabelecidos no *caput* do artigo.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES**

O desconto das mensalidades dos associados do Sindicato, em percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário-base, deverá ser repassado ao Sindicato Profissional dos Trabalhadores até o segundo dia após a efetivação do pagamento do salário do associado, sob pena de pagamento com correção monetária, juro de mora e multa de 10%.

### **Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER**

Se a Empresa descumprir qualquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo, que contenha obrigações de fazer e pagar, pagará multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo do trabalhador, em benefício deste, desde que não exista previsão de cláusula de multa específica.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ACORDO ENTRE AS PARTES**

Em maio de 2026 serão rediscutidas as cláusulas econômicas e acordados os valores e índices de reajustes de salários para o período de maio de 2026 a abril de 2027.

Passo Fundo/RS, 24 de junho de 2025.

  
FABIANA BIONDO

SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE PASSO FUNDO

  
SOELI GOULART  
LAR DA VOVO